



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI Nº 1.507/2021. DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº262/2021 - Data: de 21
de dezembro de 2021.

Súmula: “Dispõe acerca da Concessão de Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros do Município de Fazenda Rio Grande, por meio de Procedimento Licitatório e dá Outras Providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PRESIDENTE DESTA CASA**, promulgo a seguinte **Lei**.

Art. 1º O Serviço de Transporte Coletivo público de Passageiros do Município de Fazenda Rio Grande, será regulado pelo regime jurídico de direito público, operado em regime de Concessão mediante a imposição de encargos, após o devido procedimento licitatório na modalidade de Concorrência Pública, e, regulamentado por lei.

§ 1º A Concessão do Serviço de Transporte Coletivo público de Passageiros de Fazenda Rio Grande terá prazo determinado de 5(cinco) anos, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a celebração de Termo Aditivo, a critério do Chefe do Poder Executivo e de comum acordo entre as partes.

§ 2º A Concessão do Serviço de Transporte Coletivo público de Passageiros de Fazenda Rio Grande, deverá observar os termos, condições e encargos impostos pelo Município, sob pena de extinção da concessão e imediato retorno dos serviços concedidos ao Município.

§ 3º Após o transcurso do prazo de 5(cinco) anos, sem que se perfectibilize, a critério da Administração Pública Municipal, a prorrogação da Concessão de Serviço Público, ocorrerá, automaticamente, a reversão dos serviços concedidos para o Município, sem qualquer hipótese de indenização ou reparação de danos à empresa Concessionária.

Art. 2º Comprovado o desvio da finalidade do objeto da Concessão do Serviço de Transporte Coletivo público de Passageiros, o Município poderá intervir e revogá-la prontamente, revertendo-lhe os serviços, automaticamente, sem que subsista qualquer direito de indenização ou pagamento à empresa Concessionária.

Art. 3º Todas as despesas decorrentes dos procedimentos legais para efetivação desta Concessão de Serviço de Transporte Coletivo público de Passageiros, correrão por conta e responsabilidade da Concessionária.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 4º Todas as despesas e encargos que incidirem sobre o Terminal Rodoviário de Fazenda Rio Grande, em especial água, luz, limpeza, segurança e o mais que se fizer necessário para o perfeito funcionamento do mesmo, correrão no percentual de 100% por conta e responsabilidade da empresa concessionária.

Art. 5º Será elaborado previamente às licitações para concessão de serviço de transporte coletivo do município, um projeto básico, norteador a elaboração do edital e dele fazendo parte, demonstrando todas as características da realidade da demanda local, da topografia, o tipo de vias, os horários de pico, o tamanho da frota necessário, sua idade média e máxima, os custos a comporem a tarifação e todas as variáveis que interferirem na disponibilização do serviço à comunidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 15 de dezembro de 2021.


Alexandre Tramontina Gravena
Presidente

Lei de autoria do Vereador **SANDRO DO PROTEÇÃO**.